



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) encaminhado pelo Executivo Municipal visa a desafetação de um trecho de 315,95m² da Rua Pará, situada no Bairro Industrial. Atualmente classificado como bem de uso comum do povo, o imóvel passaria à categoria de bem dominical para ser integrado ao patrimônio do Município e, posteriormente, incorporado ao Parque Boa Vista para instalação de equipamentos públicos.

Acompanham a proposta: memorial descritivo e mapa técnico com azimutes e confrontações; matrícula imobiliária nº 23.938 (2º Ofício de Registro de Imóveis), comprovando a propriedade municipal via doação ocorrida em 2010; e justificativa detalhando a ausência de prejuízo à mobilidade urbana.

2. ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

2.1. Competência e Constitucionalidade

O Município possui competência plena para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre o ordenamento de seu patrimônio e território, conforme facultado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município. A desafetação é o instituto jurídico adequado para alterar a destinação de um bem público.

2.2. Da Natureza da Área

A proposta fundamenta-se na premissa de que o trecho de 54,79 metros de extensão não possui utilização efetiva como via pública e não é essencial à circulação.

Cumprir destacar que a afirmação de que "não há prejuízo à mobilidade" é de natureza discricionária do Executivo.

Embora o IPPUB tenha aprovado os mapas, cabe à Câmara avaliar se a supressão desse trecho viário não impactará o fluxo futuro do Bairro Industrial.

Finalidade: A destinação da área para lazer (Parque Boa Vista) atende ao interesse público, justificando a transição da natureza do bem.





2.3. Aspectos Registrais

O projeto prevê corretamente a autorização para a abertura de matrícula própria e atualizações cadastrais. A descrição técnica utiliza coordenadas precisas, o que mitiga riscos de sobreposição de áreas ou insegurança jurídica no registro imobiliário.

3. CONCLUSÃO

O projeto apresenta viabilidade jurídica, estando fundamentado em documentação técnica e dominial sólida. Contudo, aponta-se como premissa técnica que a aprovação deve considerar que a área deixa de ser rua para se tornar lote patrimonial (Lote nº 11 da Quadra nº 1.205).

Diante do exposto, o parecer é pela aprovação, condicionado à confirmação de que a desafetação não gera encravamento de lotes vizinhos (o que parece não ocorrer, dado que a área confronta com APP e via pública).

É o parecer.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2026.

FABRÍCIO MAZON

OAB PR 36.868

